

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.424, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do §1º do art.1º do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
V - Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 3% a.m.
(três por cento ao mês).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Neste exato momento, estamos passando por uma das maiores crises já vivenciadas não só pelo nosso país, mas por todo o mundo. As consequências econômicas que advirão são incomensuráveis.

Em meio a esse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os profissionais liberais. Afinal, uma vez que não têm salários fixos, em virtude da paralisação da economia, encontram-se subitamente incapazes de exercer suas atividades e, consequentemente, sem renda.

Pensando neles, decidimos elaborar esta emenda, que tem o intuito de possibilitar a cobrança de encargos financeiros de até três por cento ao mês. Assim, permitiremos que as linhas de financiamento tenham viabilidade comercial e possam ser devidamente ofertadas pelas instituições financeiras. Caso contrário, a aprovação do PL poderia ser inócuia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

SF/20101.80929-77

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20101.80929-77